



## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às nove horas e dez minutos, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 160900-77.1988.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO PETRAGLIA MARGUTTI, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca, Agravado(s): ADILSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): CAFÉ E BAR NOSSA SENHORA DA VIRGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85200-33.1999.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogada: Dra. Juliane de Almeida Durão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773500-32.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO ADAMI, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23400-73.2003.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): VALFREDO LEAL, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 344800-32.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): ANTÔNIO FÉLIX PEREIRA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-33.2004.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ COELHO DA MOTTA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82200-94.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): AZEREDO HOFMANN, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185900-69.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): CLEITON MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Advogada: Dra. Daniela Marques Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42100-74.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA RUTE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476000-64.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): RONALDO CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 4740-42.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Augusto Barros de Figueiredo e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no



mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 38000-10.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RONALDO DAL FABBRO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Loureiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44600-97.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): LUIZ NOLASCO CRESCÊNCIO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64500-88.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JAIRO ANTÔNIO DOS SANTOS CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Cutrim Martins, Agravado(s): CONSÓRCIO DE REBOCADORES DA BAIÁ DE SÃO MARCOS, Advogado: Dr. Roberta Caroline Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 74000-76.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): JOSÉ MARCOLINO IRMÃO, Advogado: Dr. Tatiane de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Banco Reclamado e pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 118800-95.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO COSTEIRA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): BRUNO MACHADO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Juliana Lopes da Costa, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Agravado(s): CITY RIO ROTAS TURÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, Agravado(s): BREDÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Agravado(s): VIACÃO TOP RIO LTDA., Agravado(s): TRANSPORTES ZONA OESTE LTDA., Agravado(s): TRANSLITORÂNEA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., Agravado(s): CITY RIO AGÊNCIA DE TURISMO LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA., Agravado(s): BREDÁ RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142600-**



**78.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): CARMEM PURIFICAÇÃO HERNANDES VEIGA, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176800-68.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ VANDERILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 776785-81.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): MARCO AURÉLIO CAPELLA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Orlando Antônio Capella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-22.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): OSMAR VETROMILLE, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-12.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CÉLIA RIBEIRO SANTOS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395-27.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELI MARIA CASTILHOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 1528-15.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena Cortez de Andrade, Agravado(s): IRACI RODRIGUES DE FARIAS, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Município do Rio Grande e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2066-25.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARILISA MARTINI DOS SANTOS DE PAULA CRUZ, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Agravado(s):



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-54.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZABETH APARECIDA MARTINS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): CLEANIC AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Regina Trevizan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-30.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): MARIA TEREZA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Soriano Santos Torres, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-08.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRO MUNIZ CORRÊA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, Advogado: Dr. Frederico Augusto Kalache de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 994-17.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravante(s): ADRIANO OLIVEIRA COQUEIRO, Advogado: Dr. Renata do Val, Agravado(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001-14.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): RONDINELI CABRAL DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ronald de Castro Filho, Agravado(s): DONA YAYA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1028-73.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ADOMILSON CÂNDIDO DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 1106-42.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ALZIRA DANIELA MACIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): ZENGLEIN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Agravado(s): MASSA FALIDA de DOIS IRMÃOS EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Guerreiro Noronha, Agravado(s): GVD INTERNATIONAL TRADING S.A., Advogado: Dr. Renato Von Muhlen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1252-95.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): ERIC DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Rommel de Almeida Martins, Agravado(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-72.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): ISAÍAS TAVARES PIRES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-56.2011.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2296-08.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO UNIONE LTDA., Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Agravado(s): JOÃO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz da Silva Leal, Advogado: Dr. Antônio Tavares Rogério, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2306-35.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2380-03.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): IRINEU DA SILVA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PEREIRA, Advogado: Dr. Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2908-54.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIO ALVES FORMIGONI, Advogado: Dr. Egle Maillo Fernandes, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-41.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Melo da Silva, Agravado(s): ETIQ PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Gasparini Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS CANEDO BERTALHIA E OUTROS, Advogado: Dr. Vergílio Maynardes Araújo, Agravado(s): PRINTPAPER SYSTEM INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Melo da Silva, Agravado(s): PLUS INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mari Ângela Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-24.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): WILLIANS ROBERTO CAVALLO, Advogada: Dra. Juliana Perucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-89.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNICAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): RADIAL TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): PAULO COUTINHO, Advogado: Dr. Ricardo Dantas de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-67.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR - TRANSALVADOR, Advogada: Dra. Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Advogado: Dr. Maira Heitmann Anjos, Agravado(s): EPIFÂNIO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-30.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): EDGAR LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-28.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÔNIA SIVIERO, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-09.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-06.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EVANEIDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 785-05.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Agravante(s) e Agravado(s): VAGNER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 806-51.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 944-83.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GANANT CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEBER DE FREITAS GOMES, Advogada: Dra. Ana Carolina Capinzaiki de Moraes Navarro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-51.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA., Advogado: Dr. Rosilene Alves dos Santos, Agravado(s): CAMILA CRISTINA BONFIM SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Barros Pizzo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-65.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE JESUS REIS, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Agravado(s): PORTAL DE VIGILÂNCIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Davi Barbosa Oiticica, Advogado: Dr. Lucas Kussumoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,





negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-55.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSALV MEDICINA PRÉ HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Kavinski, Agravado(s): SELMO DE LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-60.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisca Olívia B. Mendes Gomes, Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): JOSÉ AIRTON CAVALCANTE SALES, Advogada: Dra. Leda Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-65.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): LUCIANE CÂNDIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-39.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ROBSON GARCIA PINHEIRO, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-86.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): EDVALDO ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448-12.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): ALTAMIRO DE AZEVEDO TELES, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538-82.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAUL FERREIRA FARIA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1598-23.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSA DA ROCHA BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alda Evelina Teixeira Penteado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-36.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Agravado(s): SILVIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Clóvis Sahione, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-76.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WINSTON TRANCOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642-61.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): JOSÉ LÚCIO DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): SPV - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1665-41.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CLÁUDIA FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-10.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): RAIMUNDO LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Miguel Carlos Navas Bernal, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2234-38.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ZILDO MENDES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2386-40.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): KIM SAMEJIMA MASCARENHAS LOPES, Advogado: Dr. Alberto Brito Rinaldi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2485-13.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DE JESUS DOS SANTOS ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2659-85.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): BRUNO MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Ademilson Costa, Agravado(s): FOCO'S PROATIVA SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2766-68.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MEIRELES DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2812-27.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NADIARA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2815-35.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): LIDIANI CORDEIRO MARANGONI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2876-21.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESCOLTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Francine Gregorut Fávero, Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Agravado(s): ERIVAN LEONILDO LUCAS, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 100600-77.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIAS ALVES BARCELOS, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100038-35.2012.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de DIGERSON ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Agravante(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen quanto ao agravo de instrumento do reclamante, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 35-35.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): BIANCA DE JESUS AVELINO, Advogado: Dr. Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-12.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CLEODON DANTAS DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Renata Castro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-97.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): RAFAEL DE SOUSA ROMÃO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-85.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): ERIVELTON SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Juliane Bastos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-92.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): WILSON ALVIANO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-64.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio Souza França, Agravado(s): PATRÍCIA MENDONÇA SANTOS, Advogada: Dra. Vivianne Accioly dos Santos Paes, Agravado(s): TERSERGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-14.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): SIDNEY ROBINSON DE LEMOS, Advogado: Dr. Vanderlei de Jesus Ubices, Agravado(s): ARAÚJO & CIA. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - ME, Advogado: Dr. Luciana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 457-70.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Mauricio Henrique Souza e Silva, Agravado(s):



MARIA CLÁUDIA FURTADO, Advogada: Dra. Alexandra Soares dos Santos, Agravado(s): UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA. - UAMP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-35.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Amorim Viana, Agravado(s): DANIELA FRANÇA MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-64.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BIANCA LÚCIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-21.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FAGUNDES SANTANA, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ACF EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670-64.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie, Agravado(s): JOSELITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-12.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): MAURÍCIO DE CASTRO GABRIEL, Advogado: Dr. Publius Ranieri, Agravado(s): CLÍNICA CASTELINHO S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Publius Ranieri, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-03.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SIDINEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 839-35.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): ALLAN RODRIGO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-82.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Agravante(s): MARILUSA MATTOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 868-18.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): LEOMIR JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-82.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA DE AVILA, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-26.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARI LEITE SILVESTRE, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): VOLNEI RECH, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-57.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): ALDAI CASTRO PINTO, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): SKY SERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 910-72.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA EVARISTO SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da C. S.Lopes, Agravado(s): CIPA NORDESTE - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-34.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBERTO CESAR FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-94.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALLAN KENNED DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do



Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-11.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EIDE APARECIDA MOIOLI HENRIQUE, Advogada: Dra. Mariana Panicio Guimarães, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-53.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): NEIVETE FINGER, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-97.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): EDSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-15.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDER MACHADO, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s): ALOE CALÇADOS E COMPONENTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Bianca Edna Benetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-53.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVANE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-20.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NELCI MARIA CRESTANI RUBEL, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1330-84.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): LEONARDO ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-97.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-29.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SAULO ALISSON DE MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-02.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MAGNO ANDRÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Demetrius de Siqueira Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597-79.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): DENISE COSSICH NAVARRO E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Grimaldi Rangel Soares, Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-31.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Dr. Victor Dias Maquieira, Agravado(s): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-49.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BONFIM SOUZA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795-81.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): ESPÓLIO de ELIELDER VIEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Vítor Bizarro Fraga, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1847-83.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): SAMUEL BRASUSQUI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1938-11.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): ANA CRISTINA APARECIDA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fabiano da Silva Darini, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2001-94.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Bravo de Oliveira Almeida, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-42.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REINOLD ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2155-53.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): SABRINA KELLY DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2201-58.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Agravado(s): WELLINGTON AIANO NORATTO, Advogado: Dr. Matheus Antônio Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2366-04.2013.5.15.0102 da**



**15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELYNTON DE OLIVEIRA PATRÍCIO, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2379-07.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): PAULO MENES SANTIAGO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2388-26.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MILENA CRISTINA DO COUTO, Advogado: Dr. Cleide Camarero Ferreira, Advogado: Dr. Elton Ferreira dos Santos, Agravado(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Alex Salviato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2391-31.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIZANDRA TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2431-36.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINALDO MUNHOZ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2470-14.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VANILZIA RODRIGUES SILVA SOARES, Advogada: Dra. Andréa Eveli Soares Magnani, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2694-31.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): CIMARA DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2717-**



**05.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉA VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Adilson Sanchez, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FRENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS, Advogado: Dr. José Henrique Manzatto, Agravado(s): ATTITUDE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): ANDRÉA VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Adilson Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2750-77.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CELMA LIMA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VOLTA PARA CASA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2984-23.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERNANDES, Advogada: Dra. Selma Marques Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2993-14.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): LAURA APARECIDA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Nelry Maciel Moda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3149-17.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAURA XAVIER DE CARVALHO HENRIQUE, Advogado: Dr. Joelma Peres Quintino, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Dra. Carina Sander Ardito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3306-32.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): DURVALINA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): PARAMÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10323-69.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10391-58.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Agravado(s): KELLY



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Victor Pereira Martins, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10463-56.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): THIAGO NUNES DE MORAIS, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10919-88.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO BRAGA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11177-46.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TÂNIA PINHEIRO DE BARCELOS, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11198-87.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): MÁRCIO FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Ennyotácio Pires Ferreira, Advogado: Dr. Walber Veríssimo do Nascimento, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11236-62.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): EVANDRO BARROS MARTINS, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Agravado(s): SGE - SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11326-39.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS LARRY GOMES BECHARA, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Polianna Vita Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11397-17.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AMARO



MARQUES NETO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15100-36.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ODAIR JOSÉ CRUZ LOYOLA, Advogado: Dr. Sidnei Samuel Pereira, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20057-49.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALINE HOECKEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Rocha de Aguiar, Agravado(s): MINI MERCADO COLONIAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20208-40.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Advogado: Dr. Diogo Guedert, Advogado: Dr. Sabrina Aquino Garbinatto Engroff, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES ALBRECHT, Advogada: Dra. Patrícia Peruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28100-82.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): MARGARIDA DE SOUSA COELHO VIEIRA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98800-77.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES FIOROTI LTDA., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Michelle Vaz Fidalgo Pimentel, Agravado(s): ARYTON LUIZ FIOROT, Advogado: Dr. Gentil Martins Perez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100600-65.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA MONTE, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105000-33.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV CABO LTDA., Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): JOVANE SOUZA CADETE RIBEIRO, Advogada: Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179200-84.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXSANDRO FIRMINO ALVES, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000121-87.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚNIOR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JÚNIOR'S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Agravado(s): OSMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000164-98.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VAGNER UMBELINO FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): GRUMONT EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001314-43.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): LEANDRO CARLOS MAZZEI, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-72.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA COSTA PINTO SUARDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-98.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): KÁTIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Wanderley Abraham Jubram, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-93.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LUCENA, Advogado: Dr. Dóris Rosário Bertoli Martinez, Agravado(s): RA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-96.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, Advogado: Dr. Fábio André Gisch, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-09.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JAIRO VICTOR CARANHA, Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-19.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR GELINGER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): NEXTTOY BRINQUEDOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Dutra Wallauer, Agravado(s): YELLOW MERCANTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacques Xavier Nunes, Agravado(s): NIG INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Schaffer, Agravado(s): AUDHACO BRASIL IMPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 248-29.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-94.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BERENICE AGUILAR RODRIGUEZ SILVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. João Roberto Polo Filho, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-34.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERADORA CARMOCAL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Denize de Castro Perdigão, Agravado(s): ÁLVARO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-28.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALCINDO FERREIRA DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-72.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIA ADRIANE PESSINI SWIECKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Advogado: Dr. Barbara Stelko Oldakoski, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-48.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO ADRIÃO FERREIRA DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Celestino, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-94.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Paulo Murillo Keller do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-44.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VANDERLEI RODRIGUES FRANCO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Agravante(s) e Agravado(s): GAFOR DM LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-13.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Agravado(s): MATEUS FORGIARINI DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-25.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MARIANA GAZETTA CAETANO, Advogada: Dra. Dayane Montalvão Inácio, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-22.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO TELES DE LIMA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-55.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Kaue Márcio Melo Myasava, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): FABIANA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiana Anacleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-36.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA SIMARELLI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Sempio Faria, Agravado(s): AGNELO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Elisângela Ferreira Lopes Del Nery, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-32.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE





TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SALETE MEDEIROS CORRÊA, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 558-72.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MARCOS NERY DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-15.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): OTO ZENO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-85.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 592-16.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ELANDRO MARCELO GOMES LINHARES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-50.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA APARECIDA PASE TASSI E OUTRAS, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fortuna, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, Procurador: Dr. Marcelo André Antunes de Souza Cortez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município-Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelas Reclamantes. **Processo: AIRR - 600-65.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Alcideney Scheidt, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE



ITAPETININGA - VIDA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-07.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): LENILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-14.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALLAN KENNED DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-62.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Agravado(s): AIRTON BATLSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 637-95.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): EDIVALDO MANOEL DE JESUS, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-77.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETROLÉO LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): VALDEMILSON DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Christiane Saraiva Domingues, Agravado(s): MASSA FALIDA de GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-15.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): REGINALDO AVELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Bezerra, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Henrique de Almeida Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-43.2014.5.07.0029 da**



**7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670-09.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): DIONEIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-94.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAIONARA GOMES BORBA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maikol Berthuline Gonzales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 704-88.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Wagner de Andrade Camara, Agravado(s): ELIZABETE CRISTINA MENDES BASTOS, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-29.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ROSÂNGELA CRISTINA DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 726-40.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CRISTINA GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-23.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-84.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSIANE CLÁUDIA DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-60.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): NELSON BUENO NOGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Abdo Miguel, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-76.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): J.F. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saile Carvalho da Silva, Agravado(s): ALINE SILVA DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-34.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉA DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Agravado(s): UNIQUE - SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-02.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Agravado(s): GERONCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-05.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATA JANE DOS REIS CORRÊA, Advogado: Dr. Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-34.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV



SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): GILDESON SOARES PINTO, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-26.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EDIZON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): JUSIEL GONÇALVES CORREIA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922-42.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA ELIANE RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-47.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GLAKELY KENY SOARES MORAIS, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-29.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): DIEGO CRISTIANO CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Darcy Silveira, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-53.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARINA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravante(s): WAM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): SÉRGIO FELÍCIO JÚNIOR, Advogada: Dra. Vânia de Fátima Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1053-34.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IMOBILIÁRIA SENHOR DO PASSOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rachel Borges Pinheiro, Agravante(s): FATEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Rachel Borges Pinheiro, Agravado(s): DELVANIR MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Gomes Amado, Agravado(s): METAL VETTA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Segunda e da Terceira Reclamadas. **Processo: AIRR - 1071-14.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): DANUZA MAGRI, Advogada: Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-64.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): WILMAR ALVES DINIZ FILHO, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-46.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédís de Moraes Lúcio, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AIONI WALTER DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1164-51.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOISÉS MARTINEZ GAMA, Advogada: Dra. Ana Caroline Macedo Cerqueira, Advogada: Dra. Ariana Dipp Simões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-98.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MICHELE WRONSKI, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Agravado(s): AEPAC - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES CATARINENSES, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL PADRE JOSIMO - ICPJ, Advogado: Dr. João Batista Goulart Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-45.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIETE DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Santos Barcellos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): OLÍVIO & PIETROBELI LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-86.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Grace Christine de Oliveira Gosson, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Daltro Santos Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269-24.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1272-55.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): EMANUELLA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rivaldo Valente Freire, Agravado(s): SENTHURY SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cândido Henrique Neves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-63.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1280-57.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRACILIANO FERREIRA DA MOTA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-76.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DO CARMO E SILVA, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-57.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANAELSON ALMEIDA MENDES, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-11.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRO, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ - SENGE, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-55.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MANOEL GILMAR ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-73.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): LUCAS FERNANDO DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-82.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO MARCONDES, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Advogada: Dra. Larissa Baptista da Silva, Agravado(s): CELOTE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Luara Camargo Vida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-54.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA TAUAÚ LTDA., Advogado: Dr. José Figueiredo de Sousa, Agravado(s): JACIVALDO MAGALHÃES MARQUES, Advogado: Dr. Fernanda Livia Nery de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-22.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): JOSÉ BRAZ DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-19.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOELMA SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-36.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON MOITI, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-82.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): GLÁUCIA DIAS LUCENA, Advogado: Dr. Márcio José dos Santos, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-25.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAEMG, Advogado: Dr. Carlos Bastide Horbach, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TOCOS DO MOJI - MG, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Farani de Campos Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no





mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-22.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1775-18.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ESPÓLIO de DOMINGOS CAMILO TANCREDI, Advogado: Dr. Nívio Nieves Filho, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Codesp e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844-87.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procurador: Dr. Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): FELIPE SANTANA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Marques Capistrano, Agravado(s): BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1848-14.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Pádua Capobianco, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA SALVADORI SILVA, Advogado: Dr. Alberto Marques Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875-80.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): ADRIANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Larissa Pereira Lima Xavier, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1932-02.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Procurador: Dr. Adriano Francisco Conti, Agravado(s): ADONIR PIRES DE LIMA, Advogada: Dra. Tatiane Rockenbach, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1955-83.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1968-83.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JEMESON PINHEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. Georgia Christina Libório Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1984-40.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ARRUDA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2023-70.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ELAINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelito Durães Sousa, Agravado(s): GERDA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2038-56.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): PADARIA MIRANDELA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Raphael Magalhães Lima, Agravado(s): RICARDO MULHER NETO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2046-45.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): CLAYSON ALMEIDA SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Agravado(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048-65.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): DANIEL CACHOEIRA BOGER, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2267-49.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): RENATO CÉSAR NASCIMENTO COUTINHO, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2522-36.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROBERTA NUNES FELISBINO MEURER, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2778-04.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins, Agravado(s): SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alais Salvador Lima Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10020-94.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIENE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10084-32.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ORION INTEGRACAO DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Agravado(s): ANAYELI CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10165-92.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LINDONJHONSON SABINO DA SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Diego Rocha de Freitas, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10213-48.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): KARLA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 10265-93.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10310-12.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): JOÃO QUIRINO, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10373-11.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ZULMIRA VICENTE SORROCHE, Advogada: Dra. Flávia Amaral dos Santos, Agravado(s): ARTILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10524-48.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): VALDEMIR CRAVO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Najara Soares Ramires, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10557-73.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO BARCELOS, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10571-44.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ MEYER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10588-13.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): ADRIANA DATI DIAS TAMURA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Oliveira Pieruzzi, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10657-90.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ADEMIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10680-24.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANDRÉA AUGUSTA PESSONI CAMPOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10685-90.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): ADALBERTO SANTOS TAVARES, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10717-31.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): MARISA GUIMARÃES DOS SANTOS MATEUS, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Advogado: Dr. Rogério Gomes Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10869-72.2014.5.15.0039**



**da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): IVO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10948-41.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LAÉRCIO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gabriel Bayer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10992-32.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARVALHO DA MOTTA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11006-40.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ PIEROTI CONTARINI, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11051-27.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): ROMILDES PEREIRA DE REZENDE, Advogado: Dr. Baltazivar dos Reis Silva, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Orlando Mauro Soares de Morais Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11081-69.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogado: Dr. Antônio Rossi Júnior, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos, Agravado(s): IGOR JOSÉ FORTES BENTO, Advogado: Dr. Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11127-94.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEX MIMOSO FERREIRA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11229-59.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Procurador: Dr. Caio Pereira da Costa Neves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11282-15.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA ALVIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11417-55.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): LILIAN CARLA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11672-67.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WILLIAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12040-41.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Advogada: Dra. Gleice da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Renato Andrade Kersten, Agravado(s): ROBERTO DE JESUS SATURNINO ALVES, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12144-85.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): DIVINO FRANCISCO GARCIA, Advogado: Dr. Alan Correia de Moraes, Advogada: Dra. Mariana Borges Vieira, Advogado: Dr. Gustavo Damas Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12439-38.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HUMBERTO BOSCO, Advogada: Dra. Ana Paula Trevizo Hory, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13176-57.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JULIEZER ALECIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20042-34.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FILIPE VIEIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): AUTO MECÂNICA BRASIL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marlise Heck da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO



RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20244-04.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIGFRID NICKEL, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - homologar a desistência do Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 20352-92.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLADIS ELIANE COPETTI, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20446-97.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): JENIFFER SALES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Machado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20819-92.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila Rolim, Agravado(s): ELENIR DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21058-05.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Dr. Andréa Olicheski Morais, Agravado(s): LIS GONÇALVES SOARES SANTOS BAGETTI, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21190-47.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSÂNGELA BEATRIZ TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21651-38.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. João Felipe Moreira, Agravado(s): NEUSA DA CONCEIÇÃO MENDES ISTAN, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24160-44.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO JOSÉ PELEGRINELLI, Advogado: Dr. Manoel Capilé Palhano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24617-27.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Advogado: Dr. Viviane Lacerda Lopes Nogueira, Advogado: Dr. Roustan Magno S. Amarilla Filho, Agravado(s): WILSON CAVANHA DA COSTA, Advogada: Dra. Adelice Resende Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80984-43.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.M. DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ANDRÉ PRADO ANDRADE, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130033-84.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): SANDRA MARIA FLOR, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210608-15.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ELIAN BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000381-37.2014.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CHARLES MARQUES ARAGÃO, Advogado: Dr. José Eudes Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001724-89.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JACIANE ALMEIDA ANDRADE, Advogado: Dr. Neila Diniz de Vasconcelos, Agravado(s): LEANDRO ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Anderson José Liverotti Delarisci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002171-50.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Tatys Barbosa Campos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-46.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-56.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137-84.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO SILBERTO UMBELINO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Dra. Margareth Liz Rubem de Macêdo, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ALUMINI ENGENHARIA S.A., por deserção; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-63.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): NATALIA ANGELA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Reginaldo Romualdo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-18.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Morais, Agravado(s): ADAMIL SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Michelle Souza Furtado, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-75.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON DE PAULA BENTO, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 234-53.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): ALDMO JOSÉ SABINO, Advogada: Dra. Sirmelange França de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Universidade de Brasília - FUB e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-80.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ CARLOS VICENTE, Advogado: Dr. Everaldo José de Oliveira Lorenzatto, Agravado(s): SOUZA E VALUZ GOMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-35.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Alexandre Araújo Ramos, Agravado(s): MARIA CRISTIANE COSTA DE ASSIS DOMINGUES, Advogado: Dr. Yuri Araújo Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Tiago de Siqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-30.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANAÍNA RAMOS BEZERRA SOUSA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Jarbas Gareza de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 300-98.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILMAR ESTIGARIBIA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-39.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): OSWALDO DOS SANTOS COELHO NETO, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-68.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): EMMANUEL JOSÉ POUBEL JARDIM, Advogado: Dr. José Cláudio Trintim Torres, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 334-98.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rivaldo Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-11.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Luiz Pimentel Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 394-60.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Júlia Brilhante Portela Vidal, Agravado(s): ADERSON JOSÉ DO PATROCÍNIO BEZERRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-31.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Advogado: Dr. Karina Suzana Silva Alves, Agravado(s): JULIA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Elizabete Moreira Dias, Agravado(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Uriel Dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-72.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERMANO DE SOUSA COUY INFORMÁTICA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Giselle Santos Couy, Agravado(s): ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Agravado(s): WARLEY ROVERSE DO PRADO, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. , Advogado: Dr. Dídimo Inocência De Paula, Advogada: Dra. Ellem Cristina de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 413-18.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO INÁCIO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-80.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG/ES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Lucas, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 439-25.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES MORENO, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Dr. Renato Moreira Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-65.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): CLODOALDO REBOUÇAS DE OLIVEIRA SEGUNDO, Advogado: Dr. Edilanna Souza da Silva, Agravado(s): L. D. DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 491-46.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALANY CRISTINA DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-04.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSE CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): PATRICIA CAROLINA MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-50.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLAENGE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Vinícius Paes de Mello, Agravado(s): EDILAINE FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Custódio Ferreira, Agravado(s): EMPREITEIRA UNIÃO DE LONDRINA S.C LTDA., Advogado: Dr. Edileusa Pedroso da Silva Santos, Agravado(s): VANGUARD HOME EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Agravado(s): EMPREITEIRA SÃO JOSÉ DA SILVA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 552-17.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA OTTONI, Advogado: Dr. Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Silvana Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 585-13.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Agravado(s): LOURDES ZANELLA, Advogado: Dr. Abdon David



Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-51.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601-95.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): WESLEY VIEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Rosely Lienne Malcher Ramos, Agravado(s): POINTER-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 668-10.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-21.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLORISVALDO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-94.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Marta Guimarães Duarte Guimarães, Agravado(s): LINSMAR LUÍS GAZAR OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzana Márcia Furtado Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-54.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EDVONALDO VIANNEY PEREIRA, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-69.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): HUDSON VALADARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-68.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Clécia Regina Coelho, Agravado(s): COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA



NACIONAL, Advogado: Dr. Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-76.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MANOEL JOSÉ SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Israel Gonçalves da Graça, Advogado: Dr. Elmes Rodrigues de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-45.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LUZINEIDE ALVES GOMES, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): J. L. SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Saile Carvalho da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-06.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ERONALDO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-92.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FREIRE MELLO LTDA., Advogado: Dr. André Vianna de Araújo, Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): DORIVALDO DOS REIS ANDRADE, Advogado: Dr. José Flávio Ferreira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-20.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAILSON RAMOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-59.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Antônio da Costa, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-32.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-08.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JACIR DELA JUSTINA,



Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-63.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): WALTAIR MORONI PARREIRA, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1178-73.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL ROSSI DA CUNHA TELLES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Advogado: Dr. Ane Gonçalves de Resende Fernandes, Agravado(s): ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Rodrigo Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-32.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): REYNALDO LUIZ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lauro Adyr Marino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-37.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): IGOR VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Arlen de Campos Marinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354-11.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): WANDERLEI FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-92.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Marcos José de Jesus, Agravado(s): LUCIMARA FERNANDES FREIRE DE BESSA, Advogada: Dra. Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Terceira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1758-58.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Simões, Agravado(s): YVONE MAGALY ALVES DE LIMA GARCIA, Advogado: Dr. Edson Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-71.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): EVALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904-36.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2541-02.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): JOÃO LUIZ FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo César Cordeiro, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2664-95.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): TATIANE NOBRE PESSOA MEDEIROS, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3701-20.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): INHANDUY ROCHA BORGES, Advogado: Dr. Raidan Negrini, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4331-30.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): LÁZARO OLIVEIRA DE SENA, Advogado: Dr. Joel Luiz Mezdari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4822-83.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Gama, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10195-85.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): VALMIRA EUNICE NEVES VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Paulo José de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10265-57.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.





**Processo: AIRR - 10372-63.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): USLAINE BEATRIZ DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10375-07.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): VALDEIR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10489-94.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BRUNO MICALI, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10581-89.2015.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-GO, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): MARIA CONSUÊLO MACARINI DE CURCIO, Advogado: Dr. Sílvio Arantes de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Arantes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10598-29.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE ROSA, Advogada: Dra. Renata de Fátima Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10883-87.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): DJONATHAN SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Geruza Irecila Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10962-22.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIETA OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12023-59.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PACALUZ COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): DIEGO AVELAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiane Avelar de Oliveira, Advogado: Dr. Eugênio Pereira Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20064-19.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): PAULO RICARDO MUNIZ FROSI, Advogada: Dra. Fátima Jaqueline Marques Merib, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20446-66.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): PAULO ROBERTO MACHADO BITENCOURT, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20514-98.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE EICHHOLZ E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20607-25.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): MAGNUS DOS PASSOS, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 24296-17.2015.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): MARCELO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Basílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24732-28.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JAIME PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131441-94.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENILSON DAMIÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Agravado(s): JACARÉ MARINAS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131447-89.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100017-43.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Priscila Pacifico Paghi, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Agravado(s): DOUBLE & TALENTO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Costa, Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136100-64.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA VICENTE NIQUEL, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT sobre a atualização do crédito trabalhista deferido. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: RR - 234200-36.2000.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FRANCISCO BARRETO NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os efeitos da adesão ao PDV instituído por acordo coletivo, bem como o teor das normas que regulam a adoção do programa, e profira decisão como entender de direito, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF no exame do caso. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 261342-69.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): ALBERTO ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, após acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão do Reclamante ao PDI/2001, julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 200,00, quitadas a fls. 1.197. **Processo: RR - 389041-02.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): MYRIAM FLORDUARDO, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, após acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão da Reclamante ao PDI/2001, julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pela Autora, dispensadas, por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, a fls. 263-e). **Processo: RR - 112400-79.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): ORDILEI CEZARIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Araceli Gaertner, Recorrido(s): PDA RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CSI Cargo Logística Integral S.A.) quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Sistema de compensação de jornada. Prestação habitual de trabalho em sobrejornada", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", "Equiparação salarial", "Doença ocupacional e acidente de trabalho. Requisitos do dever de indenizar", "Doença ocupacional e acidente de trabalho. Indenização por danos morais. Comprovação do dano. Valor da indenização" e "Doença ocupacional e acidente de trabalho. Indenização por danos materiais. Danos emergentes e lucros cessantes. Julgamento ultra petita"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CSI Cargo Logística Integral S.A.) quanto ao tópico "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida Orientação. Ressalva do entendimento da Relatora; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CSI Cargo Logística Integral S.A.) relativamente ao item "Abatimento de valores pagos. Critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do critério global para o abatimento de valores pagos sob o mesmo título, durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CSI Cargo Logística Integral S.A.) relativamente ao tema "Honorários advocatícios. Reclamante assistido por sindicato representante de categoria profissional diversa", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 424240-32.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): EUGÊNIO MAZUCO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho do Autor, em razão de sua adesão ao PDI/2001, o que importa na improcedência do pleito inicial e na inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 662040-64.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): JACI



MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho da Autora, em razão de sua adesão ao PDI/2001, o que importa na improcedência do pleito inicial. Custas, pela Autora, dispensadas, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 16600-22.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): IRISLÂNDIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "divisor - horas extras - aplicação da tese fixada em incidente de recurso repetitivo", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 22900-57.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TADEU HENRIQUE GARCIA SOARES, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. ADMISSÃO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL. NULIDADE DA DESPEDIDA IMOTIVADA", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nula a despedida imotivada do Autor levada a termo pela Reclamada (COMLURB); (b) condená-la a reintegrar o Reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, como se em serviço estivesse; e (c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na apreciação dos pedidos decorrentes da reintegração do Autor ao emprego, como entender de direito, observando-se as parcelas até então recebidas pelo Reclamante, as quais este deixou de perceber, relativas ao período compreendido entre a data do ilegal afastamento até a efetiva reintegração ao emprego. Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre a condenação ora estimada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 32685-37.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrente e Recorrida: União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): MAURÍCIO PETRY, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho do Autor, em razão de sua adesão ao PDI/2001, declarando a improcedência do pleito inicial e a inversão dos ônus da sucumbência, dispensado o Reclamante do recolhimento de custas, porquanto beneficiário da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

justiça gratuita. **Processo: RR - 106100-80.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): RAFAELA ALEXANDRE DA COSTA RAMALHO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 149300-72.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALEX DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MULTA", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, imposta pelo Egrégio. TRT de origem por considerar protelatórios os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 214800-49.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Recorrido(s): GUILHERME RANGEL FERNANDES, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE ESTADUAL NORTE FLUMINENSE - UENF pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 42200-61.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regis Diego Garcia, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): GILBERTO FRANÇA DE BARROS, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados, analisados em conjunto, quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para anular o acórdão regional relativo ao julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamados e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se manifeste sobre (a) qual é o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

teto de contribuições previsto em Regulamento da Previ e (b) se esse teto deve ser observado ou não no cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria. Os autos deverão ser devolvidos ao TST após o novo julgamento dos embargos de declaração, independentemente da interposição de novo recurso de revista, para exame das matérias com julgamento sobrestado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 66700-35.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): GELSO LUIZ NETO AFONSO, Advogado: Dr. Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto aos temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade" e "Carência de ação. Diferenças de remuneração estipulada em acordo coletivo de trabalho e convenção coletiva de trabalho. Transação por norma coletiva posterior"; e (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Primeiro Recorrente. **Processo: RR - 91600-31.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrente(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): EDJANE JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Correia Neto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da União (PGF), que versa o tema "fato gerador - contribuições previdenciárias - juros de mora e multa - prestação de serviços anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009"; b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., que versa os temas "multa - embargos de declaração considerados protelatórios", "contrato de estágio - desvirtuamento - reconhecimento da relação de emprego - matéria fático-probatória", "horas extras", "multa do art. 477, § 8º, da CLT - relação de emprego - reconhecimento em Juízo" e "juros de mora - crédito trabalhista - critérios de cálculo - termo final". **Processo: RR - 100500-73.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JULIANA SOARES DIONÍSIO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade ao entendimento consagrado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público; e (2) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa da Reclamada Caixa Econômica



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Federal - CEF. **Processo: RR - 136800-84.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado quanto ao tópico "LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS. AUTORIZAÇÃO. ART. 475-O DO CPC DE 1973", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do disposto no art. 475-O do CPC de 1973 ao caso em exame. **Processo: RR - 196800-67.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LUIZ LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os efeitos da adesão ao PDV instituído por acordo coletivo, bem como o teor das normas que regulam a adoção do programa, e profira decisão como entender de direito, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF no exame do caso. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 634000-92.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LÍSNIA FREITAS CAMBOIM, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BGN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Correspondente bancário. Ilicitude na terceirização não reconhecida. Inviável enquadramento como bancário", "Horas extras. Divisor", "Auxílio cesta-alimentação. Natureza indenizatória prevista em norma coletiva", "Adicional de risco" e "Reparação integral. Critérios para correção e atualização monetária"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tópico "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação habitual. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os Reclamados ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho da Reclamante, tanto nos dias em que houve prestação de horas extras e não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, como também nos dias em que houve fruição parcial do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido de 50% e com os reflexos deferidos pelo Tribunal Regional e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 882100-03.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MULLER, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS - SICRED PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS PR/SC, Advogado: Dr. Danielle Laginski Freire, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. TRANSPORTE DE





VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, que arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 2) conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "HORAS EXTRAS. DIAS ÚTEIS, DIAS DESTINADOS A REPOUSO REMUNERADO E INTERVALO DO ART. 67 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; 3) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas (a) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", (b) "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRANSPORTE DE VALORES", (c) "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", (d) "DESPESAS. REEMBOLSO", (e) "DESPESAS COM VEÍCULO. REEMBOLSO", (f) "EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO" e (g) "COMISSÕES. VENDA DE SEGUROS"; 4) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva. **Processo: RR - 239-34.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME, Advogado: Dr. Rogério Buzinhani, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Executada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de petição por ela interposto e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1112-62.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1200-79.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): TANARA CARDOSO SGANDERLLA, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)), em que foi abordado o seguinte tema: "Correção monetária. Impossibilidade de utilização do INPC. Aplicação da TRD". **Processo: RR - 1678-28.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): RODRIGO RIBEIRO JUNCKLAUS, Advogado: Dr. Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1739-81.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARINA TAKEKO GUSHIKEN, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Intervalo intrajornada", "Horas extras. Cartões de ponto", "Horas extras. Divisor. Bancário", "Horas extras. Repercussões no sábado considerado como dia de descanso remunerado", "Comissões. Repercussão nas demais verbas salariais" e "Honorários advocatícios. Requisitos". **Processo: RR - 3457-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): JANAÍNA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos André F. Ramos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da União relativamente ao tema "PLANO ECONÔMICO. IPC DE JUNHO DE 1987. LIMITAÇÃO À DATA BASE DA CATEGORIA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) até o mês imediatamente anterior à data-base da categoria; 3) não conhecer do recurso de revista da União quanto aos tópicos "EXECUÇÃO. IPC DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA" e "JUROS DE MORA". **Processo: RR - 492-74.2011.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Recorrido(s): MAURICIO DAS NEVES BARBOSA, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "auxílio-alimentação - prescrição - integração ao salário", "horas extras" e "adicional de penosidade - integração ao salário"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação das Reclamadas ao pagamento de adicional de transferência e repercussões. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 552-92.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): EDSON SILVESTRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Fernando Gutmann, Recorrido(s): VM EXPRESS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (BV Financeira) quanto aos temas "Matéria não abordada em contestação. Inovação recursal. Preclusão", "Salário pago "por fora". Reflexos", "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Benefício de ordem. Limitação da responsabilidade ao período de prestação de serviços", "Horas extras. Trabalhador externo", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral. Natureza jurídica" e "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Alcance. Multa por descumprimento de obrigação de fazer. Anotação na CTPS do salário pago "por fora"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (BV



Financeira) relativamente ao tópico "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida Orientação. Ressalva do entendimento da Relatora. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1107-90.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): VAMTEC LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Yuri Varela, Advogado: Dr. Romulo Bottecchia da Silva, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO X SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NOVAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o decreto de extinção da execução trabalhista e determinar a suspensão do feito no período de parcelamento administrativo, até a quitação total do débito previdenciário. Custas processuais a cargo da Executada, no importe de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 789-A, VI, da CLT. **Processo: RR - 1223-47.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Recorrido(s): NILTON LUIZ MADEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao divisor para o cálculo das horas extras, por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 1242-94.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): JÚNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne aos temas "enquadramento sindical e horas in itinere - norma coletiva - supressão" e "horas extras - tempo de espera - transporte fornecido pelo empregador"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - homologação - atraso", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal. **Processo: RR - 2150-41.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELISABETE SERAFIM ROSA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellano, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de



revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL DE DUAS HORAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de duas horas extraordinárias por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 3067-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): APARECIDA MONTEIRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - compensação das promoções decorrentes das normas coletivas - ECT", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as promoções por antiguidade, na forma determinada na sentença, cujos termos ficam restabelecidos em relação ao tema. **Processo: RR - 4528-31.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): ROBERTO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Roque Perottoni Júnior, Recorrido(s): GOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Vívian Sandoval Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO exclusivamente quanto aos juros de mora relativamente à prestação do serviço a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 91000-84.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrente(s): TRANSMÁQUINA TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Recorrido(s): ANTÔNIO IRAN GONZAGA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada Transmáquina Transportes de Máquinas Ltda. quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "ESCALA DE 4X2. ACORDO COLETIVO. INVALIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada Transmáquina Transportes de Máquinas Ltda. quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre a existência ou não do pagamento prévio de horas extras pela primeira Reclamada e, em caso positivo, sobre a possibilidade de dedução desses valores com as horas extraordinárias deferidas no acórdão; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada Terminal Vila Velha S.A. - TVV quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; (d) conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira Reclamada Transmáquina Transportes de Máquinas Ltda. e pela segunda Reclamada Terminal Vila Velha S.A. - TVV, quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário e repercussões; e (e) conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira Reclamada Transmáquina Transportes de Máquinas Ltda. e pela segunda Reclamada Terminal Vila Velha S.A. - TVV, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 133-45.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO RENATO MARTINS, Advogada: Dra. Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Empresa de telecomunicações. Instalador e reparador de linhas telefônicas. Terceirização. Atividade-fim. Ilicitude. Vínculo de emprego"; "Enquadramento sindical. Extensão dos benefícios previstos nas normas coletivas aplicáveis aos demais empregados da Telemar", "Instalador e reparador de linhas telefônicas. Adicional de periculosidade", "Horas extras. Trabalho externo" e "Multa por litigância de má-fé, aplicada ao Reclamante, pelo Juízo de primeiro grau"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Telemar Norte Leste S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Empresa de telecomunicações. Instalador e reparador de linhas telefônicas. Terceirização. Atividade-fim. Ilicitude. Vínculo de emprego"; "Enquadramento sindical. Extensão dos benefícios previstos nas normas coletivas aplicáveis aos demais empregados da Telemar", "Instalador e reparador de linhas telefônicas. Adicional de periculosidade" e "Horas extras. Trabalho externo". **Processo: RR - 178-82.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): METAPAR USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): TOMAZ SILVA DE GODOY, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS" e "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORME. DESLOCAMENTO ENTRE



PORTARIA E LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade às Súmulas nºs 366 e 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, de 10 minutos diários a título de deslocamento entre a portaria e o local da efetiva prestação dos serviços e de troca de uniforme, bem como as repercussões; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO", por violação do art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.820/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos a título de "Empréstimo Bradesco" efetuados nas verbas rescisórias do Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 246-17.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEONINA SOARES DE CASTRO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 385, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade e do mérito recursal, como entender de direito. **Processo: RR - 295-70.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ NASCIMENTO BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional; e (b) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que se manifeste sobre (i) a eventual existência de norma coletiva reduzindo o intervalo intrajornada da categoria profissional do Reclamante e (ii) sua observância à disciplina disposta no art. 71, § 5º, da CLT, em sua nova redação. **Processo: RR - 488-92.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLEITON CORDEIRO BANQUES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro da remuneração das férias de que trata o art. 137 da CLT", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Prestação de serviços além da sexta hora diária de labor a operadores portuários distintos" e "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Intervalo intrajornada"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição bienal pronunciada em origem, bem como pronunciar a prescrição das pretensões com exigibilidade anterior a 11 de maio de 2007, correspondente ao quinquênio que antecede ao ajuizamento da reclamação trabalhista, tal como postulado pelo Recorrente; e (c) não conhecer integralmente do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista adesivo interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "Ilegitimidade passiva", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Dobra de turno. Prestação de serviços além da sexta hora diária de trabalho", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Inobservância do intervalo entre jornadas", "Intervalo entre jornadas. Natureza jurídica" e "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Dobra de turno. Intervalos intrajornada e entre jornadas. Legislação especial. Previsão em norma coletiva. Limitação ao mesmo operador portuário". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 691-17.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MIRIAM YUMI AKAISHI, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 989-65.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCOS PAULO MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que a base de cálculo das horas extras deve ser composta de todas as parcelas integrantes do salário do empregado, conforme a Súmula n.º 264 do TST, e não apenas do rol exemplificativo contido na cláusula 8.ª da convenção coletiva; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 1099-21.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ENEDITA MITCHELL NASCIMENTO E PASSOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "inexistência de prescrição por ato único - alteração da jornada de 6 para 8 horas", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que analise o pedido da Reclamante sob a tese de "nulidade da alteração contratual lesiva ocorrida quando da mudança da jornada contratual de 6 para 8 horas diárias, na edição do PCC de 1998", como entender de direito. Ficam prejudicados os pedidos sucessivos de horas extras sob a tese de enquadramento da Reclamante no caput do art. 224 da CLT - divisor aplicável (exordial a fls. 29-e) e o referente à incorporação de função de confiança; e II - conhecer ainda do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 241 do TST,



e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial da verba "auxílio-alimentação", determinando o pagamento dos reflexos, pela sua integração ao salário, nas demais verbas de natureza salarial, nos termos postulados na exordial a fls. 30-e, e indeferindo a repercussão no RSR, já majorado pelas horas extras, em outras verbas (OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST). **Processo: RR - 1234-93.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): VÂNIA PROCOPIO, Advogado: Dr. Vania Folly Brito, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: à unanimidade: (I) não analisar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 1259-33.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): RAFAEL FERNANDES MACEDO CALI, Advogado: Dr. Marcos Fernando Soares Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 1462-56.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): JHONATAN RISSATO DE OLIVEIRA FÉLIX, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1580-08.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SILVIO DA PAZ LIMA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Trabalhador portuário avulso.





Pagamento em dobro da remuneração das férias de que trata o art. 137 da CLT", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras" e "Trabalhador portuário avulso. Intervalo entre jornadas. Trabalho prestado a operadores portuários diversos"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a prescrição bienal pronunciada em origem, mantida, todavia, a declaração de prescrição em relação às pretensões com exigibilidade anterior a 19 de novembro de 2007, correspondente ao quinquênio que antecede ao ajuizamento da reclamação trabalhista; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "Ilegitimidade passiva", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Inobservância do intervalo entre jornadas", "Intervalo entre jornadas. Natureza jurídica", "Horas extras. Intervalo intrajornada. Concessão do período de repouso na parte final da jornada. Previsão em norma coletiva" e "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Dobra de turno. Intervalos intrajornada e entre jornadas. Legislação especial. Previsão em norma coletiva. Limitação ao mesmo operador portuário". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1707-27.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): JOSÉ AIRTON DE CASTRO CORRÊA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "doença ocupacional - indenização - dano moral", "doença ocupacional - indenização - dano moral - fixação do valor - razoabilidade" e "horas extras - compensação de jornada - descaracterização - Súmula nº 85, IV, do TST"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2165-04.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA BISPO MENDANHA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "grupo econômico - responsabilidade solidária", por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e "divisor - aplicação da tese fixada em incidente de recurso repetitivo", por má aplicação da Súmula n.º 124, I "a" do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a inexistência de grupo econômico, afastando a responsabilidade solidária da segunda Reclamada (Crefisa S.A.), visto que o vínculo de emprego se deu entre a Autora e a primeira Reclamada Adobe Assessoria, e determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 30400-09.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Procurador: Dr. Lucas Gava Figueiredo, Recorrido(s): ELOISA DE CÁSSIA ROCHA, Advogada: Dra. Roberta Rossi Maso, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PLANALTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de Aracruz. **Processo: RR - 90200-10.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): DAVID DALLA PASSOS, Advogado: Dr. Matheus Souza Leão Subtil, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente aos temas: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", (b) "PRELIMINAR. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONCURSO PÚBLICO. FASE PRÉ-CONTRATUAL", (c) "CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. CADASTRO DE RESERVA. DIREITO À CONTRATAÇÃO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO POR EMPREGADO TERCEIRIZADO", e (d) "ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA". **Processo: RR - 156000-77.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR CHALHOUB SERODIO, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 199-22.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): NELDES MARIA MONÇÃO CALAZANS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À CF/88. PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SUBMETIDA A REGIME JURÍDICO ÚNICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulos todos os atos decisórios, declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos, e julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 402-84.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Recorrido(s): NIVALDO ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 468-**



**17.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): SÉRGIO FIGUEIRA FONTES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Saraiva Souto de Amaral, Recorrido(s): ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Decisão: à unanimidade, (I) não analisar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; (II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (III) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar a Reclamada (ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação a todo o período contratual, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (b) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 777-60.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ADEMAR MANOEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joselito Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): TRANSPORTES LUCAMALU LTDA., Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL NO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a questão relativa à tempestividade do recurso ordinário interposto pela União (PGF), como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 794-73.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): FELIPE GABRIEL NOVAES DOS SANTOS SOARES CASTOR, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 846-40.2013.5.02.0047 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO QUEIROZ, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 895-11.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Recorrido(s): EDIMIR CERQUEIRA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Jardel Pias Borges, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização substitutiva referente ao período total de 12 (doze) meses de estabilidade provisória não usufruída, bem como o recolhimento dos depósitos de FGTS decorrentes, consoante pleiteado na petição inicial (fl. 8 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 904-98.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABIENE RODRIGUES, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIEL DOS REIS FARIAS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Terceira Embargante quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À MORADIA. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja desconstituída integralmente a penhora sobre o bem de família. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1368-21.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): RICARDO GARRIDO SCRAMIN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "divisor - horas extras - aplicação da tese fixada em incidente de recurso repetitivo", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180, uma vez cumprida a jornada de seis horas. **Processo: RR - 1380-54.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): NAIDIA OLIVEIRA RAMOS DOTTI, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado unicamente no tocante ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a" do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 1454-**



**28.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Recorrido(s): FELIPE WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 1997-82.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EDUARDO DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Cleydiney Pinheiro Coelho, Recorrido(s): DJR DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 2138-96.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): ELIANA GONÇALVES GOES, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 2335-95.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): MILTON CARLOS SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Rosa Maria Perrone de Souza, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (III) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no



art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2568-22.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): CLENI TERESINHA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "divisor - horas extras - aplicação da tese fixada em incidente de recurso repetitivo", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 2609-56.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 3149-13.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Recorrido(s): JULIANA SACHES LOURENÇO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 4119-50.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): KOUJI MIYAMOTO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 10578-38.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: JOSEANE MAGALY DIAS FONSECA, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sandro Cordeiro Lopes, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "prescrição - auxílio-alimentação - natureza jurídica" e "auxílio-alimentação - integração", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, deferir a integração do auxílio-alimentação ao salário, com o pagamento das diferenças e dos reflexos postulados; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 148500-52.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARLINDO SARTORI JÚNIOR, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 203400-94.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): JOÃO BATISTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4-09.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Recorrido(s): HILDENE GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao divisor de horas extras, por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 31-31.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Recorrido(s): ANDERLAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Barreto, Recorrido(s): ALCA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Elson José de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 56-23.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSA MARIA DOURADO DA SILVA, Advogada: Dra. Rejane Alves dos Santos, Recorrido(s): HOSPITAL LAGO SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da demissão por justa causa e determinar a reintegração da Reclamante, ficando restabelecidos os termos da sentença em relação à matéria. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa. **Processo: RR - 86-30.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Recorrido(s): VINICIUS WEBER SALDANHA, Advogado: Dr. Ronaldo Moraes Garzão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 389-69.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Recorrente(s): ELÍDIA TERESINHA MARKS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE



OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul; e 2) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 398-43.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ROGERIO BAILLY, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. **Processo: RR - 536-79.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): VALDOIR SARAIVA COUGO, Advogado: Dr. Diego Moreira Cazartelli, Recorrido(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela em destaque. **Processo: RR - 668-17.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. José Aloísio Sônego, Recorrido(s): ANTÔNIA DE LOURDES BUENO PIRES, Advogada: Dra. Rogéria Maria da Silva Mhirdai, Recorrido(s): JL DE SOUZA TRANSPORTES - EPP, Recorrido(s): ANDREZA FERRAZ DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 718-69.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): RÉGIS MATOS MOREIRA, Advogado: Dr. Bruno Dornelles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe





provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 808-85.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): FABIANA MEIRELES FERRARI, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação a todo o período contratual, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (b) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1058-46.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): RODRIGO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Levi Cunha de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 1127-92.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADY EVARISTO NUNES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Bárbara Gonçalves Dalponte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Francisco Porto, patrono da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 1213-21.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Advogada: Dra. Daniele Pinho Ribas, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Advogado: Dr. José Daniel Tataara Ribas, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 1412-71.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lopes, Recorrido(s): AMANDA DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1517-20.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAMAR FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1947-15.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUMAIA RODRIGUES ZAHRAN - ME, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Recorrido(s): FRANCISCO MARCHESE RODRIGUES, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2022-59.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SONIA MARIA BENEDET LOCKS, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2596-51.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMMENDORFER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): EDWARD CRISTOFER WEEGE, Advogada: Dra. Emelly Pricyllah Weege Menegotti Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2675-36.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FRAGA RIOS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10134-84.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrente(s): ANA MAURA RODRIGUES MORATO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "parcela denominada "sistema de remuneração variável - srv" - natureza



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

salarial - reflexos na comissão de cargo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10625-31.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANDRA NUNES CAPORALI DA CUNHA RAFAEL, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Advogado: Dr. Heloisa Goudel, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da inicial, decorrentes da inobservância da identidade dos índices de reajustes salariais deferidos por meio das Leis Municipais que concederam os abonos fixos, a serem apuradas em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal declarada em sentença. Arbitra-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 10856-97.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procurador: Dr. Marisa Antônio Fernandes, Recorrido(s): RIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11307-62.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11458-74.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OSMENIA DO CARMO BORRO AVEZANE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mota, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ADAMANTINA, Advogada: Dra. Renata Lani Favaretto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro das férias irregularmente adimplidas "nos períodos de 4.1.2010 a 2.2.2010, de 3.1.2011 a 1.2.2011 e de 2.1.2012 a 31.1.2012", acrescidas do terço constitucional, restabelecendo, quanto ao ponto, os termos da sentença (inclusive quanto à correção monetária, juros e recolhimentos previdenciários e fiscais). Invertam-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor fixado a título de custas e condenação. **Processo: RR - 20167-91.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JEFERSON LUÍS DEMETRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 20293-49.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): NATÁLIA BORBA RODRIGUES, Advogada: Dra. Rita Ines Toschi Selbach, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20467-55.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ANDERSON FRANCISCO CANCIAN, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 80949-74.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDREY MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Barbosa Sousa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Danielle Maria de Souza Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. TEMPESTIVIDADE", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar tempestivo o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 130453-50.2014.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): ANA PATRÍCIA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES BRAGA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 1000146-52.2014.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinicius Bernanos, Advogado: Dr. Rodrigo Irlani Ignácio, Recorrido(s): LUCIMARA VENERANDO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 1001872-82.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, segundo Reclamado. **Processo: RR - 166-85.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ECOCIL INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Recorrido(s): AFRIM AHMETI, Advogado: Dr. André Ferreira de Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 177-12.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA JOSÉ VARGAS CÉSAR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à parcela honorária, por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cômputo da base de cálculo dos honorários advocatícios, se inclua também a cota patronal da contribuição previdenciária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 212-12.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): FRANCINEIA PEREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Estado de Roraima. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 233-86.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCINDA RIBEIRO GAMA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 317-16.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Recorrido(s): GILBERTO DELUQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. José de Castro Júnior, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional; e (b) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que se manifeste sobre a eventual existência de (i) processo administrativo em face da prestadora de serviços mediante o qual o ente público aplicou-lhe diversas penalidades e (ii) ação cautelar ajuizada pelo ente público para retenção das verbas já repassadas à prestadora de serviços e pagamento direto aos empregados. Determina-se o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sobrestamento da análise do tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e o novo encaminhamento dos autos ao Egrégio. Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista, após a referida manifestação do Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 341-40.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Procuradora: Dra. Karina Oliveira Porto Bragio dos Santos, Recorrido(s): BIANCA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Rodrigo D'Angeles Gusmão, Recorrido(s): ALFA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 352-53.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): NILMA LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Campos Freitas, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 466-48.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): JUCELINO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. José da Costa Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 546-43.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO MARIA CLARET DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Francisco Porto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 868-94.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): VALDETE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogado: Dr. José Eustáquio Pimenta dos Santos, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imposta à Terceira Reclamada, Contern Construções e Comércio Ltda. **Processo: RR - 2059-60.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA HELENA HOEPERS ROSA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10537-31.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Recorrido(s): JULIANA DE AGUIAR MARCOS, Advogado: Dr. Anderson Luís de Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 10847-11.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TBI SEGURANÇA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Recorrido(s): OBERDAN MASSAFERA JÚNIOR, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na apuração das horas extras, a adoção do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo do valor do salário-hora. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11130-51.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELIAS ANDRADE DIAS, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20058-59.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): FABIANO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leone Kayser Bozzetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000059-59.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): DANIEL FRANCO MENDES FIDALGO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "divisor - horas extras - aplicação da tese fixada em incidente de recurso repetitivo", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180, uma vez que a jornada



cumprida foi de seis horas. **Processo: Ag-AIRR - 1026-73.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): DIEGO WENCESLAU NAVES, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1182-88.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 991-48.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): CHUI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cynthia Maria Tavares Falcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1108-21.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ELISA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. André Bertuol Bergamaschi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1217-31.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINECOP, Advogado: Dr. Dagoberto Luiz de Araújo Barbosa, Agravado(s): UNIMED DE NOVA FRIBURGO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, Advogado: Dr. Belline Figueiredo dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Dra. Wilma Theofhilo de S. Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1351-39.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Advogado: Dr. Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): JUSSARA PESQUERO FERNANDES PARDO SANTOS, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1707-44.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene





Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCRENORTE - CONCRETO DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Agravado(s): DALMÁCIO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Gomes Santos Venegas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2400-04.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CHRISTIANE BANDEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3022-68.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ACILENE TORRES DE ARAÚJO BRASIL, Advogado: Dr. Roseclea de Sousa Fonseca Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3170-09.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4423-45.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL LUIZ MARTINS - ME, Advogado: Dr. Katiane Vulczak Golin, Agravado(s): VALDIR APARÍCIO RAMOS, Advogado: Dr. Luciana Tereza Gularte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 306-43.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEFERSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Cosenzo Filho, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 598-34.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROBERTO ALMEIDA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1209-03.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ANDERSON LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1363-21.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GTORK LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ORLEI BATISTA MIRANDA DE PROENÇA, Advogado: Dr. Reginaldo Carlos da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1388-47.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): MARIANGELA DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Humberto Fiorot Coradini, Advogado: Dr. Isabella Mafra Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1464-81.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Isnaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogada: Dra. Natália Aparecida da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1836-83.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JOÃO CLEMENTINO CIFFONI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2120-77.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALAIDE RODRIGUES DE CASTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Castelli Montemezzo, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, (a)conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento, e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2240-60.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO OCIDENTAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogado: Dr. François Antônio Galvão, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES PINA, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Agravado(s): TPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3336-47.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Agravado(s): RENATO BACCI JÚNIOR, Advogado: Dr. Cristiano de Araújo Bueno Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10466-27.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo



Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 25498-90.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MCA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wanilton Martins Rigotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47-67.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): MARIA PAULA SOARES POZATI, Advogado: Dr. Gustavo Roberto Dias Tonia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 304-36.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VALDEMIR BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): CCSA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gomes Cerqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 337-59.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Caroline Dantas da Gama Marques, Advogada: Dra. Aline Elias Lasneaux, Agravado(s): LEANDRO EUSTÁQUIO PEREIRA, Advogado: Dr. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 353-05.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 588-06.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): EVERTON SANTOS MALAQUIAS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1090-73.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): SAMUEL PACHECO BARBOSA, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1093-25.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSUD



FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): JOSÉ LAURI ROSA DOMINGOS, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): RENATO REAL CONILL, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1113-19.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): CLAUDIOMIRO SOARES NUNES, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1124-48.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): ORLANDO DE JESUS GONÇALVES, Advogada: Dra. Andreia Saretto, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1192-33.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÁSSIA RICARDO DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Anderson Peres da Silva, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1551-55.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDSON SALUSTIANO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1875-06.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO MARCIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): GETEL TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11721-02.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIGIA MARISA FURQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. João Maria Miranda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Letícia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24313-28.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA DE LURDES INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000832-59.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofatto de Souza, Agravado(s): ROBSON DE QUADROS, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 472-39.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1168-75.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOVITA ROSANA DE SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10640-36.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEANDRO SILVA DA MATTA, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MIRANDA, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10996-88.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): CELSO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Deyvi Charlle Araújo Alves, Agravado(s): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Bisinoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 7400-74.1998.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL FRAGOSO PIRES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RODILSON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 22100-55.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 1964-**



**91.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCILÉIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2483-30.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): CARMEN CELIA GRANZIERA MIYAKE, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 330-42.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELMAZ TARRAF COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): KLEITON LUÍS LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Ronilde Aparecida Teles Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 187200-96.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA RAMOS ALONSO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil) quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Diferença de complementação de aposentadoria", "Carência de ação por falta de interesse processual. Ilegitimidade passiva", "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade da empresa patrocinadora da entidade", "Integração das comissões ao salário", "Aviso-prévio não trabalhado e pago em dinheiro. Projeção da data de rescisão do contrato de trabalho. Anotação na CTPS", "Horas extras e reflexos", "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação habitual. Concessão parcial. Pagamento integral" e "Desconto salarial"; mas (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil) quanto ao tema "Auxílio-doença. Suspensão do contrato de trabalho. Prescrição quinquenal. Contagem. Suspensão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se decidiu serem inexigíveis eventuais efeitos pecuniários de parcelas anteriores a 15/10/2003, ressalvada no que tange aos depósitos do FGTS do período, que sofrem os efeitos apenas da prescrição trintenária (fl. 269); (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil) quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável", por má-aplicação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de aplicação das regras do Plano vigente à época da admissão da Autora ao presente caso e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido da Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios vigentes à época da contratação da



empregada; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil) quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Ressarcimento com gastos de honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (e) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (ECONOMUS); e (f) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 429-80.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ILSE MARIA ANDRADE BARROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 80-52.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): WALMIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. em que foram abordados os temas "prescrição - auxílio-alimentação - natureza jurídica - integração ao salário" e "horas extras - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas - inaplicabilidade"; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do art. 500, III, do CPC (atual art. 997, § 2º, III, do Novo Código de Processo Civil). **Processo: ARR - 459-58.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO FONSECA RECH, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. VANTAGENS PESSOAIS. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DO CTVA E DO CARGO COMISSIONADO", "VANTAGENS PESSOAIS. DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E PELO CTVA" e "INTEGRAÇÃO DO CTVA NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.



RECÁLCULO DO SALDAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA"; (III) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CEF quanto ao tema "DIFERENÇAS DE CTVA. REAJUSTE DE 5% PREVISTO NO ACORDO COLETIVO DE 2002/2003" por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação das diferenças e reflexos decorrentes da aplicação do reajuste de 5% previsto no acordo coletivo de 2002/2003, restabelecendo a sentença no particular. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1377-37.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. APORTES PARA FUNDOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA"; "ILEGITIMIDADE ATIVA. LIMITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO"; "HORAS EXTRAS. JORNADA EFETIVA DE 40 HORAS SEMANAIS. NORMA COLETIVA PREVENDO O DIVISOR 220 PARA A JORNADA DE 44 HORAS. INAPLICABILIDADE" e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPERCUSSÃO DAS HORAS DE SOBREAviso SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e afastar a repercussão das horas de sobreaviso no cálculo do adicional de periculosidade devido aos substituídos. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelas Agravadas e Recorrentes o Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello. **Processo: ARR - 527-36.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCIDES PAIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado quanto ao capítulo "prescrição total - adicional por tempo de serviço - quinquênio - previsão na lei orgânica do município", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante em relação à verba denominada adicional por tempo de serviço - quinquênio. **Processo: ARR - 633-41.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR - BANCÁRIO - INTERPRETAÇÃO DA NORMA COLETIVA - APLICAÇÃO DE TESE FIXADA EM INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, o seu provimento é medida que se impõe para





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: ARR - 944-31.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): TIBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): MAX OLIVÉRIO DE JARDIM ALVES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1056-06.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Thiago Santa Catarina Flores, Procuradora: Dra. Fabiana Azeredo Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): NELI ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, determinando "a restituição do agravo de instrumento ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de origem para que complemente o juízo de admissibilidade", nos termos em que postulado nos Embargos de Declaração (artigo 1.º, § 4.º, da IN-40/2016 do TST). Prejudicado o exame de mérito suscitado no Agravo de Instrumento; II - sobrestar o exame do tema admitido do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10058-64.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLEY LUCENA DE SOUSA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: à unanimidade, (a) homologar a renúncia do Reclamante aos pedidos de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a segunda Reclamada Vivo S.A. e de concessão dos benefícios previstos nas normas coletivas aplicáveis a seus empregados; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (Atento Brasil S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por perda do objeto. **Processo: ARR - 228-92.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO TRAVASSOS LIMA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira e segunda Reclamadas, por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do item II da Súmula n.º 124 à hipótese dos autos, excluindo da condenação as diferenças de horas extras pagas em face da aplicação do divisor



150. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono dos Agravados e Recorrentes. **Processo: ARR - 255-19.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): EDINEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Advogada: Dra. Milena Regina Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do intervalo interjornadas seja feita considerando-se a integralidade das horas subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional. **Processo: ARR - 875-15.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUBI PEDROSO TOLEDO BRASIL, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos capítulos "horas extras - diferença de jornada - anistia - ampliação da jornada de trabalho" e "anistia - Lei n.º 8.878/94 - licença-prêmio - requisitos", por violação do artigo 468 da CLT e afronta ao artigo 5.º, XXVI, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União ao pagamento proporcional das horas acrescidas à jornada de trabalho do Obreiro a ser apurado em fase de liquidação de sentença, bem como deferir ao Reclamante, conforme pedido na exordial a fls. 22-e, a incorporação da licença-prêmio ao salário. Indefere-se, no entanto, o pedido de conversão do benefício em pecúnia. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 1217-91.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDINALVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aroldo Baran dos Santos, Advogada: Dra. Mariangela Vilkas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1390-35.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Sindicato quanto aos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido. Obs.: Falou pelo Agravante, Agravado e Recorrente o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. **Processo: ARR - 3032-24.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO C. P. DE SOUZA, Advogado: Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 11765-27.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período previsto para repouso e alimentação, restabelecendo, no ponto, os exatos termos da sentença; e II - conhecer ainda do Recurso de Revista do Reclamante quanto à preliminar de cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa, declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados após o indeferimento da oitiva da segunda testemunha apenas quanto ao tema relativo ao "salário pago por fora" e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de seja reaberta a instrução processual e ouvida a testemunha, julgando-se posteriormente o feito, como se entender de direito. Prejudicada a análise do mérito do tema. **Processo: ARR - 20064-64.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL FRANCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Juarez Carlos Marin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a parcela honorária. **Processo: ARR - 20774-97.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUÍS DOS SANTOS TERTEROLA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida de Faria de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): J. ARMELIN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20989-73.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO TAYLOR GOULART, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do



Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 162-79.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ZENIL ANTÔNIO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, dando provimento ao Apelo para determinar o retorno dos autos à Turma Regional, para que retome o julgamento dos Embargos de Declaração do Autor, apreciando, de forma expressa e fundamentada, a questão relativa ao recebimento do auxílio-alimentação pelo Recorrente desde a sua admissão, à luz da OJ n.º 413 da SBDI-1 do TST. Sobrestada a apreciação dos demais temas recursais, os quais serão examinados por esta Turma julgadora após a manifestação da instância regional, independentemente da interposição de novo recurso. **Processo: ARR - 553-02.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Antônio Mokdeci, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: ARR - 574-42.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDALVA BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados, por contrariedade à Súmula n.º 362, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar à prescrição quinquenal do FGTS, nos termos do item I da Súmula n.º 362 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Agravantes e Recorrentes. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrida o Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues. **Processo: ARR - 10965-68.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAÚCIO DOMINGOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Recorrente - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ED-RR - 105800-60.1996.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA BORGES DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ROCHA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 124500-83.2001.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDVALDO MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): MOVIMENTO'S COMERCIAL, LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA., Embargado(a): JERONIMO TOGNOLO NETO, Embargado(a): REGINALDO MENDES, Embargado(a): GIRLANE DOS SANTOS DE JESUS, Embargado(a): FÁTIMA APARECIDA TOGNOLO, Embargado(a): LORIVAL JOSÉ SPINELLI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 202900-52.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DORVALINO PEREIRA SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 79100-13.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA., Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Embargado(a): VALTO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 50300-56.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JAIR OTÁVIO PAIVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento; 2) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada PETROS e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, reexaminar o mérito do recurso de revista do Reclamante; e 3) dar provimento ao recurso de revista do Reclamante para determinar: a) a inclusão da parcela PL-DL/1971 na base cálculo da complementação de aposentadoria; e b) os descontos previstos no plano de benefícios da PETROS a título de cota-parte do Reclamante e da Reclamada PETROBRAS, para fins de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão da parcela PL-DL/1971 em sua base de cálculo. **Processo: ED-ARR - 116100-56.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): GENIVALTO JOSÉ NOGUEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 128600-37.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Embargante: VILMAR VALENTE V SILVA, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Embargado(a): TRI FORT AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Casabona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 94000-24.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): ALEXANDRO SOUZA DA FONSECA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamado para, emprestando-lhes efeito modificativo e reconhecendo a omissão, acrescer ao dispositivo do acórdão embargado que "deverá ser deduzido o valor equivalente a 6% (seis por cento) do salário, referente ao valor do benefício que deve ser custeado pelos beneficiários, conforme previsão legal" e corrigir erro material quanto à indicação do art. 7.º, XXIV, da Constituição Federal, que deve ser entendida como indicação de violação do art. 7.º, XXXIV. **Processo: ED-RR - 207800-32.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): FRANCISCO CÂNDIDO DE PAIVA FILHO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Primeiro Reclamado. **Processo: ED-ED-RR - 233800-15.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira, Embargado(a): PEDRO JONAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 821-60.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LETICIA MARIA MUNIZ CAVALCANTE, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-ED-ARR - 407-91.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ESPÓLIO de JEAN CARLOS VICENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Petrini, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a):



MOVER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela terceira Reclamada (Gafor S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 510-55.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Procurador: Dr. Ester Virgínia Santos, Embargante: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, Procurador: Dr. Sávio de Aguiar Soares, Procurador: Dr. Ester Virgínia Santos, Embargado(a): JHESSICA MIRELY MANTESSO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Reclamados Estado de Minas Gerais e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 629-80.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): GERALDO DANIEL, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 714-69.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CARMEN REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 990-11.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUCIANO DE ALMEIDA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1183-18.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SILVIA MARIA FAUSTINO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1351-41.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DA LUZ, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1392-43.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GIANE MALAQUIAS DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1444-16.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JAQUELINE PATIQUE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2155-18.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WELLINGTON ALVES, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Embargado(a): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Embargado(a): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimento, sem modificação do julgado. **Processo: ED-ARR - 801-81.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REGINALDO EMIDIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a omissão, dar provimento aos Embargos de Declaração para supri-la, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 847-39.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GESSE BENTO MARTINS, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1061-47.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 1101-22.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CLEIDE GRACIENE DA SILVA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer





dos embargos de declaração da Reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1101-92.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): RAQUEL MARTINS DUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Caixa Econômica Federal para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário; e b) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1302-64.2012.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): FABIO JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 1680-64.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRCIA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Embargado(a): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sanando erro material, para que, ao invés de constar da parte dispositiva da decisão embargada "II - conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária imposta ao Ente Público, por contrariedade à Súmula n.º 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, julgando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista", conste "II - conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária imposta ao Ente Público, por contrariedade à Súmula n.º 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação contra o Estado do Rio de Janeiro, julgando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista". **Processo: ED-AIRR - 1759-13.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PEDRO FERNANDES DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2000-28.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Antônio Martins Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MANOEL ANTÔNIO NETO E OUTRA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, dou provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 53400-66.2012.5.21.0011 da 21a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): VALDECI ANTÔNIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Embargado(a): I.M. COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 925-62.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, RESIDENCE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR E DOS MUNICÍPIOS DE LAURO FREITAS, SIMÕES FILHO, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, MATA DE SÃO JOÃO, CATU, ALAGOINHAS, ITANAGRA, ENTRE RIOS, CARDEAL DA SILVA, CONDE, ESPLANADA E JADAIRA, Advogado: Dr. Guido André Sampaio de Araújo, Advogado: Dr. Patrícia Alves Barbalho Santos, Embargante: CONVENTO DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Laís da Costa Tourinho, Advogada: Dra. Tiana Camardelli Matos, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração do Sindicato e, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar provimento aos Embargos de Declaração do Convento do Carmo apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1097-28.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DÉBORA TALITA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1210-31.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO LIDUINO DA SILVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1345-90.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1614-44.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Embargado(a): JOÃO DE DEUS MELO, Advogado: Dr. Marlon Ferreira Patrui, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1760-80.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



JOSÉ GUEDES FILHO, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2125-40.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA MESQUITA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2627-41.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTIS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDVALDO NEVES NOGUEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior, Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10665-92.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 25551-18.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): OTACÍLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Erica Luci Calixto Correia, Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59-54.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ÂNGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 236-64.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Embargado(a): REGIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 236-20.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARMEM LÚCIA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes



Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 349-47.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERIVALDO DE JESUS SALES, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Embargado(a): GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-ARR - 401-15.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): ELIZEU SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimento, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 422-26.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILVIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 463-72.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO ALESSANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Embargado(a): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 471-81.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FOCUS DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Embargado(a): SANDRA MARIA PEREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Veloso da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1230-09.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROMILTON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Izabela Costa de Souza, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1301-38.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Embargado(a): DILMA DO SOCORRO DA SILVA LOBO, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Embargado(a): CHÃO VERDE LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Segundo Reclamado, Estado do Pará e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1320-14.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Embargado(a): MARIA IZABEL GOMES BORGES, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Lobato Bello, Embargado(a): SERVIEL SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vinícius Souza Flexa, Embargado(a): C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Embargado(a): DIAMOND SERVICE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1377-73.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): NELSON ESTÁCIO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimento, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 1687-18.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2106-83.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): LUIZ KLEBER COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3169-75.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA BARBARA DUARTE PEREIRA BERTULOSO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFOMACÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10443-40.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10687-84.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ANA LOURDES DA SILVA GRANADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10904-51.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FLÁVIO PEREIRA MESQUITA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10935-86.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): DAUD ANCONA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 11034-49.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ANGELO FREIRE LEMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11036-64.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S.A., Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Advogada: Dra. Jonas Andriani Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 11399-70.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA ISABEL SILVA DAMASCENO, Advogado: Dr. Marcos José Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11648-41.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCOS PICCHI MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Oda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12345-48.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 20377-75.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Gustavo Leite Pereira, Advogado: Dr. Michele de Oliveira Maciel, Embargado(a): CARLOMAN DIAS SODRE, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da



fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 21650-40.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GILBERTO MARQUES MARIA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1000307-71.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SUPERMERCADO TELLES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudia Ferreira Cruz, Embargado(a): TEREZINHA APARECIDA FRANZINI DE FARIAS, Advogado: Dr. Priscila Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 32-03.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SUELI GIRAO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Embargado(a): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): L. D. DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 599-26.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HERIC DABELA FONSECA, Advogado: Dr. Wilson Costa Araújo, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 658-17.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): ZONILDA DE AMORIM, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti da Silva, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado de Mato Grosso e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 745-35.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): KELLY REGINA DA SILVA BASTOS, Advogada: Dra. Mariana Teixeira Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1524-21.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Breno Barreto Cruz, Embargado(a): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10040-56.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ZULMIRA CARMELO LOURENÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10208-35.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante:



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO BOLLINI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10379-66.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procurador: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Embargado(a): MÍRIAM CELI DE MELO, Advogado: Dr. Lucas Werneck Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Chaves Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10944-19.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): MARCOS ADILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11012-67.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUANA CANDIDA BORGES, Advogada: Dra. Pollyana Marçal Amaral, Embargado(a): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 24801-42.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WAGNER ROBERTO SALDINI QUALIO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO UFN III E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: RR - 2000400-82.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PRISCILA CRISTIANE BARBIERO PIMENTEL, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Christiane Nogarolli Nepomuceno, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E OUTRA, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTECEDENTE À JORNADA SUPLEMENTAR. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como hora extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: AIRR - 97800-33.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro João





Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Agravante(s): AILTON BARBOZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, após o voto no sentido de: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; 2) conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO DE MÉRITO ANTERIOR A 20/2/2013. COMPETÊNCIA RESIDUAL" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO". Julgar, ainda, prejudicado o agravo de instrumento no tocante ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE À ÉPOCA DA ADMISSÃO DO EMPREGADO. SÚMULA Nº 288 DO TST"; 3) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1036-58.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ANDRÉIA VIEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento, a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a próxima sessão ordinária (22/02/17), em virtude da falta de quórum considerando o impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 2825-15.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GALLO, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Recorrido(s): M.X.M INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Carmem Lígia Z. Fante e Silva, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema 'responsabilidade subsidiária - dono da obra', por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Agro Energia Santa Luzia S.A."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: AIRR - 21804-13.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARISE LOURDES ARSEGO TALHEIMER, Advogado: Dr. Roberto



de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Prescrição/Pagamento de Prêmio Produtividade/SERPRO). **Processo: AIRR - 364-28.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO MALTA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson José Bezerra Baeta, Agravado(s) e Recorrido(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de " I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada; II - prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da própria segunda Reclamada."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: AIRR - 755-08.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): PATRÍCIA MACEDO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: AIRR - 10822-88.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Leonardo Gonzaga Mattos, Agravado(s): DOMINGAS COSTA DA MATA, Advogado: Dr. Murillo da Costa Mata, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-25553-2/2017. **Processo: AIRR - 24223-83.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): MANOEL VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal em matéria objeto do presente recurso (Súmula 277/TST). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma